

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 027/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E TRANSPORTE INCLUSO DENTRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (ZONA URBANA E RURAL), PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA, DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS, PELO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE**

O Impugnante argumenta que o Edital, após o provimento de outras Impugnações apresentadas por interessados, acaba por restringir a competitividade do certame, requerendo a retificação do instrumento convocatório para: (i) "que seja ampliado a exigência dos documentos para habilitação concernentes ao CRA; (ii) que não seja incluído no rol de documentos para habilitação a solicitação CREA, por configurar uma exorbitância de exigências, vez que o objeto da licitação não trata de obra da construção civil; (iii) sejam aceitos as sugestões acerca da qualificação técnica das licitantes.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 13/04/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 09/04/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (13/04/2021 – terça-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 09/04/2021, sendo, portanto, intempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

O art. 41, da Lei nº 8.666/93, estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação daquela Lei, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Inicialmente, já se observa que a presente Impugnação se encontra intempestiva, decaindo do direito de impugnar.

Ademais, o ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

Analisando a pretensões do Impugnante e das suas razões não se apura impugnação específica ao instrumento convocatório, estando ausente de motivação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A ausência de impugnação específica do Impugnante revela apenas o seu inconformismo com o Edital, além de importar em prejuízo do contraditório em razão da violação do princípio da dialeticidade recursal.

Não obstante a simplicidade e informalismo, quando a causa de pedir e os pedidos não convergirem no sentido de atacar itens específicos do Edital e quais os dispositivos legais violados, é de ser reconhecer a inépcia da Impugnação.

Com efeito, ainda que o referido dispositivo preveja a oposição de Impugnação por simples petição, no próprio sistema, não está o Impugnante desobrigado de demonstrar fundamentadamente sua irresignação. Isto porque a exposição do fato e do direito é requisito essencial de admissibilidade da Impugnação, sem o qual não é possível delimitar o âmbito da devolutividade da pretensão.

No presente caso concreto não se verifica a indicação de qualquer item específica do Edital do certame presente que seja alvo da impugnação, havendo apenas uma indignação genérica acerca do Edital, sendo a presente via não adequada para tanto.

Portanto, não merece ser conhecida a presente impugnação, sendo desnecessária a análise do mérito das alegações.

3 – DECISÃO

Isto posto, **NÃO CONHEÇO** da Impugnação apresentada, por intempestiva, decaindo do direito de Impugnar a Impugnante, mantendo-se incólume os termos do instrumento convocatório e a continuidade do certame, nos termos da legislação pertinente.

Jequié – BA, 12 de abril de 2021.


Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.088/21
Prefeitura Municipal de Jequié
Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000